

"A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, no dia 10/03/2025, realizou a compra de um sofá junto à fornecedora Larah Decor, pelo valor total de R\$ 2.090,00, sendo R\$ 590,00 pagos à vista e o restante, R\$ 1.500,00, parcelado em 02 (duas) vezes no cartão de crédito.

Relata que, no momento da compra, foi informado que o prazo de entrega seria de 30 (trinta) dias, contudo o produto somente foi entregue após aproximadamente 02 (dois) meses, ultrapassando o prazo inicialmente acordado. Informa ainda que a vendedora garantiu que o produto possuía garantia de 01 (um) ano.

Entretanto, após cerca de 02 (dois) meses de uso, o sofá passou a apresentar diversos defeitos, tais como costuras abrindo e descosturando, além de problemas no mecanismo de abertura e fechamento, que passou a travar, comprometendo o uso adequado do produto.

Diante da situação, a consumidora entrou em contato com a fornecedora para solicitar a solução do problema dentro do prazo de garantia. Segundo relata, a empresa informou que realizaria o conserto do sofá e chegou a estipular prazos para buscar o produto, porém nunca compareceu para realizar a retirada para manutenção.

A consumidora informa que essa situação se repetiu diversas vezes, tendo realizado várias tentativas de contato com a fornecedora, inclusive diretamente com o proprietário do estabelecimento, contudo nenhuma providência efetiva foi tomada para a solução do problema.

Destaca ainda que, até a presente data, a fornecedora não realizou qualquer tentativa de reparo no produto, permanecendo o sofá com defeitos e sem solução.

Diante dos fatos relatados, a consumidora solicita a intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, buscando a restituição do valor pago pelo produto, tendo em vista a ausência de solução por parte da fornecedora.

Pedido:

Diante do exposto, requer:

I. Considerando a existência de vício no produto e a ausência de solução dentro do prazo legal, requer a consumidora, com fundamento no art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, a restituição imediata da quantia paga, no valor total de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), devidamente atualizada;

II. Que a restituição do valor seja realizada de forma integral, tendo em vista que o produto apresentou defeitos e a fornecedora não realizou o reparo nem apresentou solução dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor;

III. Que a fornecedora providencie, caso necessário, a retirada do produto da residência da consumidora sem qualquer custo, em observância aos princípios da boa-fé e da adequada prestação do serviço;

IV. Por fim, que a fornecedora apresente solução definitiva para a demanda, observando os princípios da boa-fé, transparência e equilíbrio nas relações de consumo, conforme disposto nos arts. 4º, III, 6º, III, 18 e 20 do Código de Defesa do Consumidor." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de março de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 114/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2602004400100023302, tendo como Consumidor(a) **Flávia [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 448.xxx.xxx-79, e Fornecedor **NAYARA LOUREANO DA SILVA 45003748841 (NAYARA LOUREANO DA SILVA)**, inscrito no CNPJ sob nº 45.234.327/0001-66, pelos fatos a seguir relatados:

"A consumidora, devidamente qualificada, comparece ao Presente Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor relatar que realizou a compra de um estetoscópio junto à fornecedora NLS SERVIÇOS MEDICOS por meio do site, utilizando cartão de crédito, no valor de R\$ 687,49, conforme nota fiscal em anexo, no dia 19 de novembro de 2025. Contudo, informa que o produto nunca foi entregue, tendo sido ultrapassada a data prevista para a entrega, sem qualquer solução por parte da fornecedora.

Ressalta ainda que a fornecedora não vem prestando a devida assistência para a resolução do problema, ou seja, não apresentou um motivo para o atraso, tampouco apresentou uma nova previsão, apenas cessou o contato com a consumidora, motivo pelo qual a consumidora solicitou o cancelamento da compra e a realização do respectivo reembolso do valor pago, até o momento não atendidos. Motivo que a traz ao Presente Órgão para solicitar que a compra seja efetivamente cancelada e o valor reembolsado no cartão da consumidora.

Portanto, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ante o exposto, requer:

I. Que a fornecedora NLS SERVIÇOS MEDICOS preste esclarecimentos;

II. Que a fornecedora NLS SERVIÇOS MEDICOS realize o cancelamento da compra, tendo em vista que o produto não foi entregue;

III. Que a fornecedora NLS SERVIÇOS MEDICOS realize o reembolso do valor pago (R\$ 687,49)." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de março de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo Administrativo nº 134/2022

Fornecedor/Representado: CLARO S.A.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº129/2022, foi julgado **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD